

## CONTRATO N.º 26/CPV/2021 DE AQUISIÇÃO DE BENS

Entre:

A Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., com o número de pessoa coletiva N.º 501227083, com sede R. Francisco Lopes Fernandes, 6, Cabo do Soito, 3200-065 Lousã, representada por Nelson do Amaral Pina Tiago, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_ que outorga na qualidade de Presidente da Direção, João Pereira, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Direção e José Rodrigues Nunes portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_ na qualidade de Vogal da Direção, como Primeiro Outorgante;

E:

A Purogosto Lda., com o número de pessoa coletiva N.º 501754059, com sede em Rua da Pateira s/n, Ventosa do Bairro, 3050-555 representada por Graça Maria Cardoso Carvalho, portadora do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ contribuinte n.º \_\_\_\_\_ que outorga na qualidade de representante legal, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

1. A decisão de adjudicação tomada a 19/10/2021 pela Direção, relativa ao procedimento Consulta Prévia com a referência 26/CPV/2021.
2. O ato de aprovação da minuta de contrato de prestação de bens, por Despacho da Direção, de 19/10/2021.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer os bens à Primeira Outorgante, conforme descritos na proposta adjudicada em Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte.

### Cláusula 2.ª

#### Preço contratual

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **38.846,65€** (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos).

## Cláusula 3.ª

### Vigência do contrato

O contrato vigorará desde a data de celebração do contrato pelo período de 12 meses, ou até ao limite do valor contratual, de acordo com os respetivos atributos, termos e condições do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## Cláusula 4.ª

### Prazo e local da prestação do serviço

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos prazos estipulados para as entregas, após a emissão da requisição, na seguinte morada: Rua Francisco Lopes Fernandes, 6 3200-065 Lousã.
2. As entregas devem ser **três vezes por semana**, podendo as mesmas ser efetuadas de segunda-feira a sexta-feira, em dias a combinar entre entidade adjudicante e adjudicatário, sendo as requisições feitas com 48h de antecedência.

## Cláusula 5.ª

### Caução

Não foi exigida a prestação de caução.

## Cláusula 6.ª

### Gestor do contrato

Por Despacho da Direção, de 28/09/2021, o gestor do presente contrato é

## Cláusula 7.ª

### Condições de modificação do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em ralação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

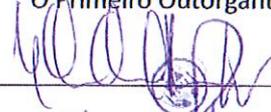
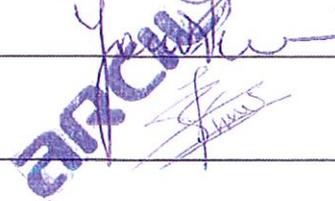
## Cláusula 8.ª

### Condições de pagamento

1. O pagamento da quantia devida será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção da fatura, em boas condições de pagamento a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos adiantamentos por conta de prestações a realizar.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

O presente contrato é lavrado em dois originais, assinado pelas partes aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2021.

O Primeiro Outorgante

  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PURCOSTO, LDA**  
O Segundo Outorgante  
A Gerência

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

